

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade:	Prefeitura Municipal Marechal Thaumaturgo
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade:	01 - Departamento de Agricultura
Função:	20 - Agricultura
Subfunção:	605 - Abastecimento
Programa:	0006 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
Projeto/Atividade:	2105 - FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR.
Fonte:	706 - Transferência Especial da União
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 19 de janeiro de 2026.

Valdério José do Nascimento Furtado

Prefeito Municipal

Contratante

A. G. L VIGA

CNPJ: 53.873.637/0001-59

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

### RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.644 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Denomina de "CAPSi Damião Nunes da Costa" o Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Juvenil, instalado na Unidade de Referência em Atenção Primária Maria Barroso da Silva".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "CAPSi Damião Nunes da Costa" o Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Juvenil, instalado para funcionamento dentro da Unidade de Referência em Atenção Primária Maria Barroso da Silva, no Bairro Sobral, localizada neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO N° 77 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

"Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando a Lei Complementar n.º 132, de 25 de janeiro de 2022;

Considerando o Processo RBSEI N° 0107.000276/2026-36,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretário:

a) **Chefia de Gabinete – GABSEC:**

1. Núcleo de Recepção e Protocolo

2. Auxiliar de Gabinete

b) Assessoria Jurídica – ASSEJUR:

1. Divisão de Pessoal

2. Divisão Administrativa

c) Unidade de Controle Interno – UCI

d) Assessoria de Gestão de Pessoas - AGP

II - Secretário Adjunto de Licitações:

a) **Chefia de Gabinete – GAB:**

b) Comissão Permanente de Licitação – CPL 01;

c) Comissão Permanente de Licitação – CPL 02;

d) Comissão Permanente de Licitação – CPL 03;

e) Comissão Permanente de Licitação – CPL 04;

III - Secretaria Adjunta de Compras:

a) Chefe de Gabinete;

1. Divisão de Protocolo;

b) Assessoria Jurídica Administrativa;

c) Unidade de Controle Interno;

d) Departamento Administrativo:

1. Divisão de Controle de Ata de Registro de Preço;

2. Divisão de Cotação de Preços.

f) Departamento de Compras e Licitações:

1. Divisão de Licitações de Saúde;

2. Divisão de Licitações da Educação;

3. Divisão de Licitações Bens Comuns;

4. Divisão de Licitações de Serviços;

5. Divisão de Licitações de Tecnologia;

6. Divisão de Compras Diretas.

7. Divisão de Compras Municipalizada

IV - Diretoria de Gestão de Administrativa – DGA:

a) Assessoria Técnica;

b) Divisão Administrativa – DADM;

c) Assessoria de Compras e Licitações – ACL:

1. Núcleo de Acompanhamento e Encaminhamento de Dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LICON;

d) Departamento de Arquivo Geral – DAG;

e) Departamento de Patrimônio – DEPA:

1. Divisão de Patrimônio Geral – DPG;

f) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF:

g) Divisão de Almoxarifado – DA;

h) Divisão de Zeladoria – DZ;

i) Divisão de Frotas e Abastecimento – DFA;

j) Divisão de Contratos – DCON;

k) Divisão de Tecnologia da Informação – DTI;

V - Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP:

a) Assessoria Técnica;

1. Divisão de Previdência Complementar;

b) Comissão de Análise de Conformidade de Folha de Pagamento;

c) Departamento de Folha de Pagamento:

1. Assessoria Técnica da Folha de Pagamento;

2. Assessoria de Cálculos, Encargos e Despesas com Pessoal;

3. Divisão das Diretas;

4. Divisão das Indiretas;

5. Divisão de Verbas Rescisórias;

d) Departamento de Perícia Médica;

1. Divisão de Psicologia e Serviço Social;

e) Departamento de Vida Funcional do Servidor – DVFS:

1. Divisão de Arquivo da Vida Funcional;

f) Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho;

g) Departamento de Capacitação, Treinamento, Avaliação e Humanização.

Parágrafo único. Autarquia vinculada, conforme a lei específica, Instituto de Previdência do Município de Rio Branco.

Art. 2º As atribuições dos setores que compõe a estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º Revogar o Decreto n.º 1.260, de 14 de março de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 20 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 87 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,